



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2021

PROCESSO

Nº 029

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 04 capeando o Projeto de Lei nº 03 de 26 de janeiro de 2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	29.01.21	9			
1ª DISCUSSÃO	29.01.21	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	02.02.21	8	7	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



FOLHAS
Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/n - Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

MENSAGEM Nº 04 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Exm.º Sr.

NILDO CARLOS PECEMILIS

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Domingos do Norte - E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, o art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Hum milhão, seiscientos e onze mil reais), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Os projetos que serão desenvolvidos com os recurso suplementares, serão:
- Execução de Despesa para Enfrentamento da COVID-19.

Os recursos necessários correrão a conta de Superávit Financeiro Apurado em Exercício Anterior.

Diante do exposto e certa da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, em caráter de urgência devido à Pandemia causada pelo novo corona vírus, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – s/n – Bairro Emílio Calegari, São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Hum milhão, seiscentos e onze mil reais), destinados a:

08 – Secretaria Municipal de Saúde

010 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 - Administração Geral

0015 – Programa Saúde é Qualidade de Vida

8.900 - Execução de Despesa para Enfrentamento da COVID-19

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 150.000,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$350.000,00

3.3.93.30.00 - Material de Consumo - Consórcio Público do Qual o Ente Participe.....R\$ 50.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 400.000,00

3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Consórcio Público do Qual o Ente Participe
R\$ 300.000,00

4.4.90.52.000 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 291.000,00

Fonte de Recursos: 12142100 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO..... R\$ 1.611.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento do que fora estatuído no artigo anterior, correrão à conta do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte – ES, 26 de janeiro de 2021.

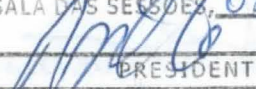

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

FOLHA 2
Nº 81

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DE SESSÕES
EM 29, 01, 21

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 29, 01, 21

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
7 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES — 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES 02, 02, 21

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne, expõe que o crédito adicional será utilizado para o enfrentamento da COVID-19.

Esclarece ainda que os recursos necessários correrão a conta de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Paulo Renato

Paulo Renato

Paulo Renato



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

“Art. 99 São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Observa-se que o art. 1º do projeto em questão, indica expressamente as fontes dos recursos, quais sejam, as transferências fundo a fundo do SUS provenientes do Governo Federal. Sendo assim, o requisito legal referente à indicação dos recursos se encontra devidamente cumprido.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Conforme salientado, a mensagem anexa ao projeto de Lei em análise, explica que o recurso para cobertura do crédito adicional especial é proveniente de superávit financeiro, apurado em exercício anterior, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Por fim, resta evidente a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19, e a necessidade de o Poder Público adotar as medidas necessárias ao seu enfrentamento.

Entretanto, importante fazer uma observação no que tange a descrição por extenso do valor do crédito adicional especial, especificamente da palavra “um”, escrita de forma equivocada com a letra “h”. Assim, apresentamos a seguinte emenda, para adequação do texto às regras gramaticais:

- No *caput* do Art. 1º do projeto, deverá ser retirada a letra “h” da palavra um, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), destinados a:”

- Onde consta “4.4.90.52.000”, deverá constar “4.4.90.52.00”;
- Onde consta “12142100”, deverá constar “22142100”.

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 27 de janeiro de 2021.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


CARLOS ALBERTO FERREIRA

Relator


LEONEL MENEGUETE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne, expõe que o crédito adicional será utilizado para o enfrentamento da COVID-19.

Esclarece ainda que os recursos necessários correrão a conta de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal em seu art. 167, inciso V, estabelece que:

“Art. 167. São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

“Art. 99 São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”

Observa-se que o art. 1º do projeto em questão, indica expressamente as fontes dos recursos, quais sejam, as transferências fundo a fundo do SUS provenientes do Governo Federal. Sendo assim, o requisito legal referente à indicação dos recursos se encontra devidamente cumprido.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Conforme salientado, a mensagem anexa ao projeto de Lei em análise, explica que o recurso para cobertura do crédito adicional especial é proveniente de superávit financeiro, apurado em exercício anterior, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Por fim, resta evidente a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19, e a necessidade de o Poder Público adotar as medidas necessárias ao seu enfrentamento.

Municipal em seu art. 98 dispõe que:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”.

É o voto.

Ante ao exposto, cientes da emenda realizada pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03, de 26 de janeiro de 2021, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 27 de janeiro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 03, de 26 de janeiro de 2021, em que “Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), destinados a reforçar novas dotações orçamentárias para atender a demanda de despesa para a execução dos serviços públicos a elas vinculados.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne, expõe que o crédito adicional será utilizado para o enfrentamento da COVID-19.

Esclarece ainda que os recursos necessários correrão a conta de superávit financeiro apurado em exercício anterior.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- b) desporto e lazer;
- c) assistência social;
- d) **assuntos ligados à área de saúde** (grifamos);”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal estabelece em seu art. 167, inciso V que:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal também exige para a abertura de crédito especial, prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, pois caso contrário, é expressamente vedada. Cita-se aqui o art. 98 e o art. 99, inciso V, e § 2º, da supracitada legislação, vejamos:

“Art. 98 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos **créditos adicionais**, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.”

“Art. 99 São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

(...)

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.”.

Observa-se que o art. 1º do projeto em questão, indica expressamente as fontes dos recursos, quais sejam, as transferências fundo a fundo do SUS provenientes do Governo Federal. Sendo assim, o requisito legal referente à indicação dos recursos se encontra devidamente cumprido.

A Lei Federal nº 4.320, por sua vez, em seu art. 43, dispõe o seguinte:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Conforme salientado, a mensagem anexa ao projeto de Lei em análise, explica que o recurso para cobertura do crédito adicional especial é proveniente de superávit financeiro, apurado em exercício anterior, cumprindo assim o que estabelece o artigo acima citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Por fim, resta evidente a importância da aprovação do presente projeto, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19, e a necessidade de o Poder Público adotar as medidas necessárias ao seu enfrentamento.

Ante ao exposto, cientes da emenda proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 03, de 26 de janeiro de 2021, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 27 de janeiro de 2021.

LEONEL MENEGUITE
Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, REQUEREM tramitação abreviada do Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências*”.

Sala das Sessões,
Em 29 de janeiro de 2021.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TREVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR



Aguimar Celanti
JTH
CAF
D
Israel Stauffer Scherrer
Leonel Meneguite
Sérgio Tamanini
Vanildo Salvador

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE
Nº 037 FLS. 178-V LIVRO 03
SÃO DOMINGOS DO NORTE 29/01/21
Aguimar Celanti
FUNCIONÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente Sessão
SALA DAS SESSÕES, 29/01/21
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM única
 DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29/01/21
[Signature]
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 03/2021

DATA: 26/01/21 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29/01/2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>02/02/2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X							X
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>

RESULTADO FINAL: APROVADO POR UNANIMIDADE

APROVADO POR MAIORIA

REJEITADO POR UNANIMIDADE

REJEITADO POR MAIORIA


NILDO CARLOS PECEMILIS
Presidente

